



PROJETO DE LEI Nº PL./0284.5/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade a inclusão do tipo sanguíneo e do fator RH na carteira de identidade emitida pelo órgão de identificação do Estado e na carteira de habilitação emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade a inclusão do tipo sanguíneo e do fator RH na carteira de identidade emitida pelo órgão de identificação do Estado e na carteira de habilitação emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Fica determinado que toda carteira de identidade e toda carteira de habilitação emitidas no Estado de Santa Catarina, deverá conter impresso no corpo do documento, campo específico destinado ao tipo sanguíneo e ao fator RH do titular.

Art. 3º - Se o titular do documento não desejar que a informação de seu tipo sanguíneo seja impresso no documento, deverá constar no campo específico a seguinte observação, "não informado".

Art. 4º O Poder Executivo determinará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, devendo ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

87ª Sessão de 13/09/16

As Comissões de:

(05) Justiça

(25) Saúde

(14) Meio Ambiente

Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Em nosso Estado a obtenção de informações relacionadas ao tipo sanguíneo é muito difícil, pois uma grande parte da população desconhece o seu próprio tipo sanguíneo. Esta falta de informação pode ser prejudicial, principalmente em caso de acidente em que seja necessária a realização de transfusão de sangue, uma vez que a falta de rapidez na identificação do tipo sanguíneo, pode custar à vida do acidentado.

O sangue é um tecido vital e indispensável à vida que só pode ser obtido através de doação de outras pessoas e não pode ser fabricado em laboratórios. É classificado em grupos (sistema ABO) com a presença de antígeno na superfície da hemácia (fator RH). A incidência destes grupos varia de acordo com o indivíduo, pois se trata de fator hereditário.

A presente matéria é de legítima proteção e defesa da saúde sendo de competência concorrente do Estado por meio da Assembleia Legislativa dar eficácia a esta norma, tornando-a obrigatória por meio de lei ordinária no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A presente proposição tem por finalidade facilitar e ampliar o trabalho das equipes de salvamento e emergências dos hospitais do Estado de Santa Catarina, que podem obter os dados sanguíneos dos pacientes junto aos seus documentos, seja diretamente da carteira de Identidade ou da carteira de Habilitação.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação deste projeto de suma importância que ora submetemos e contamos com o apoio dos senhores deputados e das senhoras deputadas para a aprovação nesta Casa.

Sala das sessões, em



Deputada Ana Paula Lima